



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
SCES, trecho 3, lote 10, Polo 8 do Projeto Orla
Brasília, DF, CEP 70.200-003
(61) 3410-1990

OFÍCIO Nº 464 /2017/DG/ANTT

Brasília, 4 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente – **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**
Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Ed. Vereador Abílio Dorini
CEP: 18600-410 – Botucatu - SP

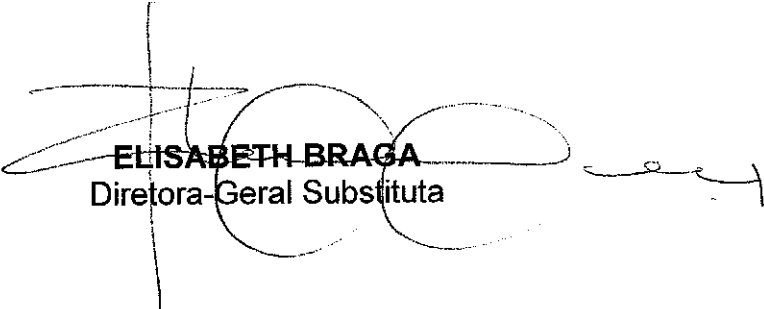
Assunto: **Implantação de linha intermunicipal de ônibus.**

Referência: **Ofício nº 1012/2017/GP**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminha Requerimento nº 792, que solicita a implantação de uma linha intermunicipal de ônibus que ligue Botucatu a Ribeirão Preto, passando por Jaú e Araraquara, no Estado de São Paulo/SP.
2. Sobre o assunto, enviamos cópia da Nota Técnica nº 659/2017/GETAE/SUPAS, contendo a manifestação técnica acerca da patente incompetência desta Agência para atender à referida solicitação, tendo em vista não se tratar de atribuição conferida pela Lei 10.233/2001..
3. Desta forma, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, esta ANTT se coloca à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral Substituta



NOTA TÉCNICA Nº 659/2017/GETAE/SUPAS

18/09/2017

Interessada: GAB

Referência: 50515.043884/2017-11

SUPAS

Assunto: Ofício nº 1012/2017/GP

1. Trata-se de Ofício nº 1012/2017/GP, oriundo da Câmara Municipal de Botucatu/SP, que encaminha Requerimento nº 792/2017, que esta ANTT informe “da possibilidade de implantação de uma linha intermunicipal de ônibus que ligue Botucatu a Ribeirão Preto, passando por Jaú e Araraquara, a fim de atender a demanda de estudantes e trabalhadores que necessitam de referido transporte”.

2. A Diretoria desta ANTT encaminhou referido Ofício a esta Superintendência para manifestação.

DA COMPETÊNCIA DA ANTT

3. Criada através da Lei n.º 10.233/2001 e instalada após a promulgação do Decreto n.º 4.130/2002 e do seu Regimento Interno, compete à ANTT regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, bem como fiscalizar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

4. Nesse contexto, assume indiscutível relevo administrativo, reproduzir abaixo algumas normas legais que regem a matéria, especialmente os arts. 20, 22 e 24 da Lei n.º 10.233/2001:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I – implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

(...)

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

DA MANIFESTAÇÃO DESTA SUPAS

8. Em análise ao conteúdo Ofício da Câmara de Vereadores de Botucatu/SP, verifica-se que ele se refere a transporte intermunicipal no Estado de São Paulo, sem ultrapassar as divisas do Estado. Assim, uma vez que não se trata de transporte interestadual ou internacional de passageiros, resta prejudicada manifestação por parte desta Autarquia.

9. Ante o exposto, sendo estas as informações que dispomos, submeto a presente Nota à consideração superior, propondo posterior encaminhamento ao GAB para demais providências.



ALAN GIROLDO RENNER
Técnico em Regulação

De acordo.
Em 14/9 /2017.



KARLA CAMPOS DO CARMO
Gerente Técnica de Assessoramento

De acordo.
Ao GAB.
Em 19/09 /2017.



ISMAEL SOUZA SILVA
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros